CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 12

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 077/2025

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 77/2025, que **"ALTERA A LEI N.º 6.113/2022 QUE DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DOS PROJETOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, DANDO PRIORIDADE NAS VIAS ONDE RESIDAM PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA, NA FORMA QUE ESPECIFICA",** de autoria do Vereador Fernando Bandeira, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, em conformidade com o art. 89, inciso I, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto pretende aprimorar a publicidade e acessibilidade do direito já previsto na Lei Municipal n.º 6.113/2022, por meio da criação de um canal digital de solicitação prioritária de asfaltamento para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, diretamente no site oficial da Prefeitura Municipal.

Após análise, às fls 06/10, a Procuradoria do Legislativo emitiu parecer entendendo se tratar de vício exclusivo de antijuridicidade, ilegalidade e inconstitucionalidade.

Ressalta-se que a iniciativa não cria nova obrigação material ou administrativa indevida ao Executivo, mas apenas aprimora os mecanismos de transparência e acesso à informação, em consonância com os princípios da publicidade e da eficiência administrativa, previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como com os preceitos da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), especialmente o artigo 3º, inciso II, que determina a obrigatoriedade da divulgação de informações de interesse público em meios acessíveis.

Ademais, não há vício de iniciativa, uma vez que a matéria trata de transparência, acessibilidade e aprimoramento de serviços públicos já existentes, sendo de competência

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-03-Jul-2025-16:03-063062-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 13

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 077/2025

concorrente do Legislativo Municipal, conforme previsto no art. 30, inciso I, da Constituição Federal e no art. 12 da Lei Orgânica Municipal, sem ferir a reserva de iniciativa do Executivo.

No mérito, deverá se pronunciar o plenário.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da proposição em análise, nada impedindo sua tramitação regimental, e que a mesma seja discutida e votada pela Câmara em Plenário

SALA DAS COMISSÕES, 01 DE JULHO DE 2025.

VEREADORA MARIA DA CONCEIÇÃO APARECIDA TOLEDO SOARES DE ALMEIDA

VEREADOR ARLINDO REZENDE FONSECA

VEREADORA SIMONE DO CARMO SILVA

Comunicado nº 137/2025

Comunicamos aos membros da Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, Vereadores Oswaldo Alves Barbosa, João Paulo Fernandes Resende e Washington Fernando Bandeira, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo e pela Comissão de Legislação e Justiça.

Nº	Assunto	Autor
PROJETO DE RESOLUÇÃO 003/2025	Altera o inciso III do caput e o §1º do artigo 9º da Resolução nº 08, de 28 de setembro de 1994, que Dispõe sobre o Quadro de Pessoal e o Plano de Cargos e Salários dos Servidores da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, e dá outras providências.	Mesa Diretora
PROJETO DE LEI 077/2025	Altera a Lei nº 6.113/2022 que "Dispõe sobre a adequação dos projetos de pavimentação asfáltica do Município de Conselheiro Lafaiete, dando prioridade nas vias onde residam pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, na forma que especifica."	Vereador Washington Fernando Bandeira

Gilcinéa da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681